



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 42/2017

Projeto de Lei nº 32/2017

**Relator Designado: Eduardo de Camargo Neto**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) junto à Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

A presente proposta tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária de manutenção da FEMA, no elemento de despesa 449051, denominado obras e instalações, a fim de fazer face às obras que serão realizadas para implantação do Programa de Integração Ensino - Serviços - Comunidade, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Diante do proposto, tem-se a considerar, inicialmente, que o Poder Executivo detém capacidade administrativa e orçamentária e competência para legislar sobre assuntos de interesse público.

Quanto à classificação dos créditos adicionais, tratando-se de reforço de dotação orçamentária, constata-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional suplementar, está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, *verbis*:

*Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

*I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

Em relação aos recursos para atender as despesas com a execução desta Lei, nada a destacar, pois serão provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, nos termos do disposto no inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Deste modo, o projeto de lei em análise, de iniciativa do Poder Executivo, a nosso ver, sob os aspectos da competência e da iniciativa, não contempla vício de constitucionalidade e está de acordo com os aspectos financeiros e orçamentários, podendo, desta forma, avançar no processo legislativo.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente análise, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifesto, desde já, o meu respeito.

Sala das Comissões, 2 de Maio de 2017.

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Relator

  
**CARLOS ALBERTO BINATO**  
Presidente

  
**REINALDO ANACLETO**  
Vice-Presidente